



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 083 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000 – CNPJ 01.612.453/0001-31

LEI Nº. 289/2009

SÚMULA: Define índice e autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão salarial aos Servidores Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base no disposto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder revisão salarial no valor de 12% (doze por cento), como índice a ser utilizado nos vencimentos dos servidores municipais, incluídos os Cargos em Comissão dos níveis CC1, CC2 e CC3 e servidores de provimento efetivo.

Artigo 2º - O vencimento de nenhum servidor do quadro de pessoal do executivo poderá ultrapassar o teto máximo que é o valor do subsídio pago ao prefeito municipal.

Artigo 3º - A revisão será concedida a partir do corrente mês.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor nesta data.

Gabinete do prefeito Municipal de Ariranha do Ivaí, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove.

PUBLIQUE-SE.


CARLOS BANDIERA DE MATTOS
Prefeito Municipal

PUBLICADO	CARLOS BANDIERA DE MATTOS
Jornal: <u>Tribuna do Norte</u>	
Edição: _____	
Página: <u>09</u>	
Data: <u>28 / 02 / 2009</u>	